



DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A PEDIDOS DE RADIODIFUSÃO **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

LEGISLAÇÃO: *Constituição Federal; Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117/62; Regulamento de Serviços de Radiodifusão - Decreto 52.795/63; Lei nº 5.785/72; Decreto 88.066/83; Ato Normativo nº 01/07, da Câmara dos Deputados e Resolução nº 039/92, do Senado Federal*

DOCUMENTAÇÃO INSTRUTÓRIA:

(* Todos os documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada.)

1- Requerimento, devidamente assinado pelo representante legal, com antecedência de mais de três e menos de seis meses da data de vencimento da outorga;

2- Declaração de conhecimento e adesão às Cláusulas que regulam o Serviço; (Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983 - artigo 3º, § 1º, alínea "a");

3- Laudo de Ensaio do(s) Transmissor(es), de acordo com a legislação em vigor;

4- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada, acompanhando o(s) Laudo(s) de Ensaio(s);

5- Certificados de quitação da contribuição sindical, correspondentes aos últimos 5 (cinco) anos, referentes aos empregados e empregadores;

6- Declaração da entidade de que não infringe as vedações do Parágrafo 5º do Art. 220 da Constituição Federal;

7- Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa ao FGTS;

8 - Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa ao INSS;

9 - Certidão ou prova de regularidade para com as Fazendas Municipal e Estadual;

10- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal, e certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;



11- Cópia da última Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

12 - Documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto.

13 - Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e leis (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;

14 - Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, **sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;**

15 - Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;

16 - Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;

17 - Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;

18 - OPTATIVO:

Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na



regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1),

OU

indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2)

OU,

caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência.

OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE MODIFICAÇÃO DE QUADRO DIRETIVO/ PROCURADORES COM PODERES DE GERÊNCIA

LEGISLAÇÃO - DOCUMENTOS E REQUISITOS: Dec. 52.795/63: arts. 99; 100; e 102, parágrafo único.

NECESSIDADE DE ANUÊNCIA PRÉVIA: art.38, alínea “c”, com a redação dada pela Lei n. 10.610/02 - A alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário das empresas e a transferência da concessão, permissão ou da autorização dependem, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo.

OBSERVAÇÃO: por modificação do quadro diretivo entende-se a entrada de novos diretores, gerentes, administradores ou procuradores com poderes de gerência.

LISTA DE DOCUMENTOS (OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS AO PROCESSO EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA).

1. DOCUMENTOS DA INTERESSADA

1.1 - Requerimento, assinado pelo representante legal da entidade, esclarecendo a operação pretendida e a sua finalidade;



1.2 - Proposta de alteração contratual (LTDA) ou estatutária (S/A e Fundação) ou cópia da Ata de Assembléia Geral de eleição dos administradores/diretores/gerentes (obrigatório para S/A) ou, ainda, Ata de Reunião de Assembléia de Aprovação (no caso de Fundação) SEM UTILIZAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE PROCURADOR;

1.3 - Minuta (sem assinatura) de procuração PARA O CASO DE NOMEAÇÃO DE PROCURADOR.

2. DOCUMENTOS DOS ADMINISTRADORES/ DIRETORES/ GERENTES/ PROCURADORES COM PODERES DE GERÊNCIA

2.1 - Prova da condição de brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a) há mais de 10 anos;

2.2 - Certidões dos cartórios distribuidores cíveis e fiscais dos locais de residência ou exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos;

2.3 - Certidões dos cartórios distribuidores criminais dos locais de residência ou exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos;

2.4 - Certidões dos cartórios de protesto de títulos dos locais de residência ou exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos;

2.5 - Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;

2.6 - Declaração de que não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei n. 236/67;

2.7 - Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.

TRANSFERÊNCIA INDIRETA DE OUTORGA

LEGISLAÇÃO: Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117/62; Lei nº 10.610/02; Regulamento de Serviços de Radiodifusão - Decreto 52.795/63; Decreto 85.064/80 (Faixa de Fronteira).



DOCUMENTAÇÃO INSTRUTÓRIA:

(* Todos os documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada.)

1- Requerimento assinado por todos os cotistas ou, em caso de S.A., pela totalidade dos acionistas ou pela representação majoritária, onde conste o nome dos cedentes e dos cessionários, quantidade e valor das cotas/ações;

2- Minuta da alteração contratual/estatutária correspondente (se o requerimento vier assinado apenas pelo dirigente, a minuta deverá conter a assinatura de todos os cotistas/acionistas);

3- No caso de sócio pessoa jurídica, deverá ser apresentado quadro societário atualizado, constando a quantidade, o tipo e o valor das cotas/ações, bem como prova de nacionalidade dos cotistas/acionistas;

4- Declaração assinada pelos pretensos sócios e/ou dirigentes, de que nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei no 236/67;

5 - Quanto ao(s) novo(s) Administradores/Diretores:

5.1 - Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos;

5.2 - Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis, Criminais e de Protesto de Títulos dos locais de residência ou exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos;

5.3 Prova de regularidade, mediante certidão fornecido pela Justiça Eleitoral
(www.tse.gov.br);

5.4 declaração de que não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de



radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei no 236/67;

5.5 declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorram foro especial;

6 - Regularidade perante o FISTEL;

OBS.: CASO A ESTAÇÃO ESTEJA SITUADA EM MUNICÍPIO LOCALIZADO NA FAIXA DE FRONTEIRA, DEVERÁ AINDA SER OBSERVADA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA OBTENÇÃO DE ASSENTIMENTO PRÉVIO.

TRANSFERÊNCIA DIRETA DA OUTORGA

LEGISLAÇÃO: Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117/62; Lei nº 10.610/02; Regulamento de Serviços de Radiodifusão - Decreto 52.795/63; Decreto 85.064/80 (Faixa de Fronteira).

DOCUMENTAÇÃO INSTRUTÓRIA:

(* Todos os documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada.)

1 - Requerimento solicitando a transferência, formulado pela detentora da concessão ou permissão, assinado por todos os sócios cotistas no caso de sociedade limitada, ou, instruído com folha do Diário Oficial que publicou a Ata da Assembléia Geral que autorizou a Diretoria a requerer a transferência, no caso de S.A.;

2 - Requerimento formulado pela Sociedade para a qual se pretende transferir a concessão ou permissão, solicitando a transferência em face da concordância da concessionária ou permissionária;

3- Documentos da Cessionária:

3.1 Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados, constando dentre seus objetivos a execução dos serviços de radiodifusão;

3.2 Comprovante de que a entidade obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade do serviço estiver situada na Faixa de



Fronteira (Observar documentação própria para obtenção de Assentimento Prévio);

3.3 Declaração firmada pelo representante legal da cessionária de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

3.4 Declaração firmada pelo representante legal da cessionária e seus demais sócios, de que nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

3.5 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

3.6 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.;

3.8 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo à sede da entidade;

3.9 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo à sede da entidade;

3.10 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS;

3.11 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

3.12 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal, e certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

3.13 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;



3.14 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;

3.15 Quanto aos Sócios: Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos;

3.16 Quanto ao(s) novo(s) Administradores/Diretores:

3.16.1 - Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos;

3.16.2 - Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis, Criminais e de Protesto de Títulos dos locais de residência ou exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos;

3.16.3 - Prova de regularidade, mediante certidão fornecido pela Justiça Eleitoral (www.tse.gov.br);

3.16.4 - declaração de que não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei no 236/67;

3.16.5 - declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorram foro especial;

3.17 - Regularidade da outorga perante o FISTEL;

4- Documentos da Cedente (Determinações Contidas No Memorando Nº 157/2007 Da Consultoria Jurídica Do Ministério Das Comunicações, Que Encaminhou Entendimento Firmado Pela Nota/Mc/Conjur/Fhl/Nº 0984 - 1.15/2007):

4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

4.2 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



- 4.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 4.4 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo à sede da entidade;
- 4.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo à sede da entidade;
- 4.6 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS;
- 4.7 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 4.8 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal, e certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 4.9 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;
- 4.10 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;
- 4.11 – Regularidade da outorga perante o FISTEL.

OBS.: CASO A ESTAÇÃO ESTEJA SITUADA EM MUNICÍPIO LOCALIZADO NA FAIXA DE FRONTEIRA, DEVERÁ AINDA SER OBSERVADA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA OBTENÇÃO DE ASSENTIMENTO PRÉVIO.

A documentação deve ser enviada para:

Ministério das Comunicações
Bloco R - Sala 300 - Oeste
Cep: 70044-900
Brasília - DF
A/c Ministro das Comunicações

Fone para contato: (61)3311.6857